



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2013

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.264.721/0001-86, com endereço na Rodovia MT – 402, km 1,20, Estrada de acesso ao Aguaçu, Zona Rural em Cuiabá – MT, Neste ato representada pelo Sr. Flávio Luiz Weydmann, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 758921 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 594.345.621-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº. 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.500 TONELADAS DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) PARA ATENDER ADEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOBRES**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QTDE	V. REF	V. REF TOTAL
01	MASSA ASFALTICA (CBUQ)	TON	1.500	R\$ 214,53	R\$ 321.795,00
TOTAL:					R\$ 321.795,00

Valor total da proposta: **R\$ 321.795,00 (trezentos e vinte e um mil setecentos e noventa e cinco reais)**

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas. Podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificação dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 008/2013 – SRP**.

CLÁUSULA QUINTA – Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Os produtos deverão ser disponibilizados na empresa vencedora ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro – Os produtos contratados serão retirados pela Prefeitura no local indicado pela empresa vencedora do certame, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo – A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I – executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceito os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV – dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como o cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V – prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não o eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX – fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X – indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir a qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvidas pela mesma, no prazo de 03 (Três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

XII – emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nobres por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nobres obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos;
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa e mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Nobres efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habitação da Empresa.

Parágrafo Quarto – Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução de preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registros de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nobres, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto – Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos Produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida e prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízos das demais comunicações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízos a Prefeitura Municipal de Nobres.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para realização dos produtos/equipamentos.

Parágrafos Terceiros – No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nobres, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nobres.
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenações definitivas por prática de Fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais.
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – a falta dos produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objetos de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriunda da presente Ata, correção à conta de dotações orçamentárias previstas em:

Dotações Orçamentárias:

Sec. Mun. De Obras.....285-15.122.0027.2044.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2013** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nobres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nobres – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nobres – MT, 01 de julho de 2013



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
SR. FLÁVIO LUIZ WEDMANN

JULIO ANTONIO DE MORAES
SEC. MUN DE OBRAS
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0
C.P.F. n.º 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Natara Teixeira Dos Anjos
R.G. n.º 52036294-9
C.P.F. n.º 023.690.461-20
Assinatura: _____